

Considerações e ponderações do Conselho do Departamento de Administração Pública, conforme reunião realizada em caráter extraordinário, em 13 de março de 2018, para tratar sobre os documentos "Sustentabilidade Orçamentária e Financeira da Unesp: novos esclarecimentos, após reunião do Conselho Universitário em 22 de fevereiro de 2018 e da apensa Minuta de Resolução"

Considerando que a gestão da universidade exige uma liderança firmemente comprometida com os Princípios da Administração Pública a começar pela Transparência e a Publicidade.

Considerando que embora os documentos sejam apoiados e elaborados com base em inúmeros dados é vago, impreciso, e omissivo em muitas informações cruciais para composição do real quadro orçamentário e financeiro da Unesp. Ademais é carregado de incertezas, por mais que tentem ser minimizadas pelo recurso à construção de cenários.

Considerando que, para realizar um debate qualificado na Universidade é necessário ter bases metodológicas, com o devido tempo hábil e, ainda mais que os dados¹ estejam disponibilizados. Somente assim poderiam ser realizadas as análises e propostas de estudiosos do orçamento público, de economistas, de administradores e demais especialistas da Universidade.

A Unesp tem dever de apresentar detalhadamente as despesas que realiza. Essa demonstração é uma exigência legal, inclusive requisito básico para: a) entender os problemas orçamentários da Unesp, b) tomar decisões necessárias

¹ De todos os pagamentos realizados a quem, por quem ordenados e para qual finalidade, pelo menos, dos últimos dez anos de toda a universidade, inclusive das estruturas fundacionais que de recursos, do prestígio e do nome da Unesp fazem uso.

sobretudo no difícil momento vivido pela nossa Universidade, c) apresentar propostas concretas e viáveis de alternativas de diminuição de gastos.

A apresentação de suas contas de maneira completa e detalhada é uma obrigação imposta pela Lei 12.527 de 2011, a chamada Lei da Transparência, que nos termos da Constituição federal regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

De acordo o art. 3º da Lei da Transparência cabe à UNESP assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Prevê ainda a norma que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º).

Nos termos do art. 11 da citada lei o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Lembramos que o não cumprimento do disposto na Lei da Transparência constitui conduta ilícita que enseja **responsabilidade do agente público que se recusar a fornecer informação requerida nos termos da Lei**, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, podendo o responsável responder pela não informação.

Considerando que os documentos encaminhados pela Reitoria como justificativa da Minuta de Resolução sobre os parâmetros de sustentabilidade orçamentária e financeira da Universidade não são o fruto de uma discussão ampla e democrática que agregue ideias e propostas da comunidade universitária para sair da crise, mas tão somente uma proposta que objetiva a rápida aprovação da Minuta de Resolução.

Considerando, ainda, que nessa Minuta de Resolução e nesses documentos não há qualquer sinalização da Reitoria para cortar ou questionar ranços privilégios enquistados, há muito, na cúpula da universidade e que não se coadunam com o princípio da isonomia republicana.

Considerando que o objetivo permanente da universidade, a saber, a criação e transmissão do saber e da cultura, não pode ser sacrificado para alcançar a sustentabilidade orçamentária e financeira a qualquer custo. Ao contrário que esta – a sustentabilidade orçamentária e financeira- deve estar subordinada aos seus fins precípuos.

Assim sendo:

- Recomenda-se à Direção da FCLAr a plena abertura da 426ª reunião da Congregação, a ser realizada em caráter extraordinário, no dia 15 de março de 2018, com a presença do Magnífico Reitor da UNESP, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, de tal modo que toda a comunidade possa participar pessoalmente.

- Solicita ao Magnífico Reitor da UNESP que, por Ato Administrativo, disponibilize, na internet, a execução orçamentária e financeira da Universidade, para o cumprimento da Lei da Transparência e da Constituição Federal.

- Solicita ao Magnífico Reitor da UNESP que fique sem efeito o prazo, de 23 de março de 2018, para envio de sugestões e críticas relativas à Minuta de Resolução e que se abra um processo de discussão amplo e democrático na Universidade para construirmos propostas de alternativas para enfrentarmos a crise.

- Solicita ao Magnífico Reitor que, por Ato Administrativo, elimine ou corte os privilégios da cúpula da universidade, tais como: “bolsas Reitoria”, gratificações, etc., que sinalize o comprometimento da Reitoria com o futuro da Universidade e não com a manutenção dos privilégios de uns poucos.

Sem mais.

Araraquara, 13 de março de 2018.

Prof. Dr. Jorge David Barrientos-Parra
Presidente do Conselho do
Departamento de
Administração Pública